

---

## Recurso – 2º Prêmio Desembargadora Nayde Vasconcelos

1 mensagem

---

**Clara de Oliveira Adão** <claraadolli@gmail.com>  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

4 de setembro de 2024 às 11:15

Prezados,

bom dia!

Encaminho em anexo o recurso do 2º Prêmio Desembargadora Nayde Vasconcelos e aguardo retorno.

Atenciosamente,

--

Prof<sup>ª</sup>. Clara Adão  
Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará  
Mestra em Direito pela Universidade Federal de Sergipe  
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8174549707075831>

---

 **Recurso\_-\_Clara\_de\_Oliveira\_Adao\_assinado.pdf**  
420K

## RECURSO

Clara de Oliveira Adão, brasileira, solteira, pesquisadora, inscrita sob o CPF nº 104.875.826-59, autora do artigo “Não transformem a Reserva em Resort: regularização fundiária na Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde/CE” vem, respeitosamente, interpor recurso sobre a decisão preliminar do **2º PRÊMIO DESEMBARGADORA NAYDE VASCONCELOS - CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS Nº. 001/2024-TJAM**

### 1- QUANTO AO TÍTULO

Na Ficha de Avaliação 1 foi concedida nota 9 e na Ficha de Avaliação 2 foi concedida nota 8 para o título, sob os seguintes critérios: “É compreensível e conciso, reflete o conteúdo? **Apresenta versão em inglês adequada?**”. Entretanto, o edital não requer a apresentação do título em idioma estrangeiro e apenas dispõe em seu **tópico 9.2** que “O artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.”.

Desta forma, a nota não deve ser subtraída, pois não houve descumprimento aos termos do edital.

#### CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 O artigo científico e o resumo deverão ser apresentados sem qualquer informação que identifique a autoria, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação e, em hipótese nenhuma, deverão ser mencionados no texto ou nas propriedades do arquivo os nomes da autora, da instituição de ensino ou do professor orientador, quando for o caso.

9.2. O artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

9.3. O artigo deverá ser digitado em folha tamanho A4, texto com espaçamento 1,5 entre as linhas, corpo 12, fonte Times New Roman; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; e ter até 50.000 caracteres (cerca de até 20 páginas), incluindo notas, bibliografia, quadros, gráficos e figuras.

9.4. O artigo deve ter a seguinte estrutura: título do artigo, resumo, palavras-chave, corpo do texto, referências.

9.5. Os artigos podem ser subdivididos em 4 ou 5 seções (não se referir a partes), sendo uma delas denominada “Método” (completar o título, se achar conveniente) e a última denominada de “Considerações Finais” (completar o título, se achar conveniente). Cada seção poderá ser subdividida em tópicos.

9.6. As páginas devem ser numeradas no canto superior direito.

9.7. Os destaques, somente quando necessários, devem ser indicados em negrito, exceto URL, que pode vir sublinhado.

9.8. As citações e as referências devem seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão atualizada.

9.9. Não fazer referências em notas de rodapé e nem notas de rodapé explicativas.

### 2- QUANTO À AVALIAÇÃO DO RESUMO

Em ambas as fichas de avaliação foram descontados 2 pontos referentes ao resumo, sob os seguintes critérios: “Introduz o tema, os objetivos, a metodologia e os principais resultados? **Apresenta versão em inglês adequada?**”. Como se pode analisar, um dos critérios foi se o artigo apresenta versão em inglês adequada, no entanto, como foi explicado no tópico anterior, o Edital não requeria apresentação de resumo em língua estrangeira.

O tópico 9.2. do edital é claro em estabelecer que “**O artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.**”

No mais, estão presentes todos os requisitos, conforme abaixo demonstrado:

**NÃO TRANSFORMEM A RESERVA EM RESORT: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA RESERVA EXTRATIVISTA PRAINHA DO CANTO VERDE/CE**

**RESUMO**

O presente artigo analisa o histórico e contexto fundiário da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, situada no município de Beberibe/CE. Esta Unidade de Conservação foi criada em 5 de junho de 2009, por meio do decreto 12059/2009, cuja normativa de criação declarou o interesse social para fins de desapropriação, mas não realizou a regularização fundiária em tempo hábil, o que engendrou diversos conflitos territoriais. Sob a ameaça de especuladores imobiliários, a Prainha e os prainheiros seguem em situação de vulnerabilidade socioambiental, o que torna imprescindível o estudo da situação fundiária, para avariar possibilidades de solução dos conflitos já instaurados. Assim, por meio de um estudo de caso com abordagem exploratória, método hipotético-dedutivo e perspectiva decolonial, o presente artigo tem o objetivo geral de investigar a situação da regularização fundiária na reserva extrativista federal Prainha do Canto Verde e avariar possibilidades para sua efetivação. Os objetivos específicos são apresentar o histórico de habitação e de lutas sociais da Prainha do Canto Verde; e analisar os conflitos fundiários decorrentes de grilagem e especulação imobiliária. As considerações finais do artigo apontam para dois pilares principais: a necessidade de expedição de novo decreto expropriatório e a anulação da aquisição de propriedades privadas após a instituição da Reserva.

**Palavras-chave:** Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde; Regularização Fundiária; Direitos territoriais.

→ introdução do tema

→ metodologia

→ objetivos

→ principais resultados

### 3- QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na Ficha de Avaliação 1, a avaliadora atribuiu ao trabalho nota 9 e colocou entre parêntesis a justificativa “fundamentação jurídica”.

É importante destacar que o trabalho apresentou todos os instrumentos jurídicos em vigor que perpassam o caso analisado, conforme listado abaixo:

- 1- Lei 9.985/2000 Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- 2- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 3- Decreto de criação da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, 12059/2009;
- 4- Decreto-lei 3.365/1941 sobre Desapropriação;

- 5- Instrução Normativa 04/2020 do ICMBio;
- 6- Súmula 659 do Superior Tribunal de Justiça.

Embora seja notório que o ordenamento jurídico pátrio foi amplamente utilizado e discutido, quando se trata de conflitos fundiários envolvendo povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação, o arcabouço legal é de fato mais restrito. O artigo propôs uma abordagem decolonial e focal para a questão jurídica na Prainha do Canto Verde, a qual ainda há soluções locais a serem alçadas antes de recorrer aos direitos humanos internacionais, por exemplo.

Assim, mostra-se desarrazoado dizer que falta fundamentação jurídica, uma vez que a regularização fundiária em Unidades de Conservação é regulada pelo próprio SNUC, que foi devidamente citado e explicado.

#### 4- QUANTO ÀS REFERÊNCIAS

Na Ficha de Avaliação 1 foi atribuída nota máxima (10), ao passo que a Ficha de Avaliação 2 atribuiu nota 8. O critério de análise é “Apresenta corretamente todas as referências citadas no texto?”. É de se estranhar que uma das avaliadoras entenda que a seção está perfeita, ao passo que a outra subtrai 2 pontos.

As referências foram feitas de acordo com as normas da ABNT e todos os textos e documentos citados no artigo estão devidamente referenciados ao final. Como comprovação, elenco abaixo a página e parágrafo em que cada referência foi utilizada:

|  |  |
|--|--|
| ADÃO, Clara de Oliveira. “ <b>Onde em nós a casa mora</b> ”: o Direito ao Território às comunidades tradicionais. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2021, 107f. Disponível em: <a href="https://ri.ufs.br/handle/riufs/14966">https://ri.ufs.br/handle/riufs/14966</a> . Acesso em 24 ago. 2022.                                  | Página 8, penúltimo parágrafo.                               |
| BRASIL, <b>Decreto-lei 3.365, de 21 de julho de 1941</b> . Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública. Diário oficial da União, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13365.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13365.htm</a> >. Acesso em: 21 mai. 2016.   | Página 11, §2;   |
| BRASIL. Decreto nº 12.059 de 5 de junho de 2009. Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de junho de 2009. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/dnn/dn">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/dnn/dn</a> | Página 7, §2 e 3; Página 9 §2; página 12 penúltimo parágrafo |



|   |  |
|---|--|
| LIMA, Maria do Céu. Espaço de gestão pública compartilhada em resex no Ceará: experiência do CDRPCV - Beberibe/CE. <b>Revista Extensão em Ação</b> . Fortaleza, v. 1, n. 6, 2014. Disponível em: <a href="http://www.revistaprex.ufc.br/index.php/EXTA/article/view/89/103">http://www.revistaprex.ufc.br/index.php/EXTA/article/view/89/103</a> . Acesso em 09 mai. 2024.  | Página 6, §3 e 4; página 7, §4; página 9 penúltimo parágrafo |
| MARTINS, Gilberto Andrade. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisa no Brasil. <b>Revista de Contabilidade e Organizações</b> , São Paulo, Brasil, v. 2, n. 2, p. 9–18, 2008. <a href="https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34702">DOI: 10.11606/rco.v2i2.34702</a> . Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34702">https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34702</a> . Acesso em: 8 maio. 2024.  | Página 3, §2   |
| MIGNOLO, Walter. Delinking: The rhetoric of modernity, the logic of coloniality and the grammar of de-coloniality. <b>Cultural Studies</b> , 21(2-3), 449-514, 2007. Available in: <a href="https://docs.ufpr.br/~clarissa/pdfs/DeLinking_Mignolo2007.pdf">https://docs.ufpr.br/~clarissa/pdfs/DeLinking_Mignolo2007.pdf</a> . Access in 9 may 2024.  | Página 3, §4   |
| OLIVEIRA, Marcelo Romarco; SOUSA, Dayane Neves. A luta pela regularização fundiária da Reserva Extrativista do Extremo Norte do Estado do Tocantins. <b>Acta Geográfica</b> , v. 10 n. 23 (2016): maio/agosto-2016, Disponível em: <a href="https://revista.ufrr.br/actageo/article/view/3409">https://revista.ufrr.br/actageo/article/view/3409</a> . Acesso em 09 mai. 2024.  | Página 8, último parágrafo                                   |
| POPPER, Karl. <b>The Logic of Scientific Discovery</b> . New York: Basic Books, 1959.   | Página 3, §3   |
| SILVA, Robéria. Indenização de benfeitorias e desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais: Instrução Normativa do MMA/ICMBio de nº 04 de 02 de abril de 2020. <b>Jusbrasil</b> , 2020. Disponível em: <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/indenizacao-de-benfeitorias-e-desapropriacao-de-imoveis-rurais-localizados-no-interior-de-unidades-de-conservacao-federais/830079433">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/indenizacao-de-benfeitorias-e-desapropriacao-de-imoveis-rurais-localizados-no-interior-de-unidades-de-conservacao-federais/830079433</a> . Acesso em 09 mai 2024. | Página 9 citação direta                                      |
| STR/CNS/CUT. PACHALSKI, F; ALLEGRETTI, M; PEREIRA, B. M.; ALMEIDA, W. B. de; BALCÃO, N. (coordenação editorial). <b>Chico Mendes</b> . Xapuri e São Paulo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, Conselho Nacional dos Seringueiros e Central Única dos Trabalhadores, 1989.  | Página 5, §2   |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. <b>Súmula 619</b> . A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. Diário Judicial Eletrônico, Brasília, 30 de outubro de 2018. Disponível em: <a href="file:///C:/Users/PC/Downloads/5048-18958-1-PB.pdf">file:///C:/Users/PC/Downloads/5048-18958-1-PB.pdf</a> . Acesso em 09 mai. 2024.  | Página 12, último parágrafo                                  |
| YIN, Robert K. <b>Estudo de Caso, planejamento e métodos</b> . 2.ed. São Paulo: Bookman, 2001.  | Página 3, §3   |

## 5- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requero que a nota seja revista, sanando as incorreções

apresentadas, nos termos deste recurso.

Entendo que diante das incorreções, as novas notas deveriam ser as seguintes:

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| Título                | 9,5/10 |
| Resumo                | 10     |
| Fundamentação teórica | 9,5/10 |
| Referências           | 10     |

Conto com a apreciação justa e célere deste certame.

Fortaleza, 04 de setembro de 2024.